GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27/6/2000, publicado no DODF, de 28/6/2000, p.18. Portaria nº 140, de 24/7/2000, publicada no DODF nº 175, de 25/9/2000, p. 12.

Parecer n.º 111/2000-CEDF Processo n.º 030.000315/2000

Interessado: Escola São Francisco – 1º Grau

 Considera encerradas as atividades da base física II (QE 12 – AE – Guará I - DF) da Escola São Francisco - 1º Grau.

- Ratifica posição do DIE/SE quanto ao não recolhimento do acervo escolar.

HISTÓRICO – À inicial do presente processo, a Diretora do Centro de Ensino São Francisco S/C Ltda comunica à Secretaria de Educação o encerramento das atividades da Escola São Francisco – 1º Grau, na base física localizada na QE 12 – Área Especial "J" – Guará I. Distrito Federal.

ANÁLISE – A Escola São Francisco - 1º Grau, conforme Portaria n.º 65/92-SE foi reconhecida e autorizada a ministrar a educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental, em duas bases físicas localizadas no Guará I, sendo uma na QE 03 – Área Especial "B" e outra na QE 12 – Área Especial "J". Em 30 de setembro de 1998, a direção da instituição comunicou aos pais dos seus alunos que, por "motivos administrativos", teria de encerrar as atividades escolares desenvolvidas na base física II (QE 12 – AE "J") e, por isso, as crianças seriam transferidas para a base física I (QE 03 – AE "B"), "sem prejuízo pedagógico e/ou financeiro" (fls. 02). Anteriormente, a 4 do mencionado mês, a Mantenedora decidira encerrar as atividades da base física II, visto que "nos últimos três anos a receita estava sendo inferior às despesas com encargos sociais e custos operacionais" (fls. 3 - cópia do "termo de fechamento").

O DIE/SE, a fls. 10, confirma que os alunos matriculados, em 1998, na base física II, foram transferidos para a base física I (QE 03 - AE "B"), e acrescenta, no mesmo relatório, que não é necessário recolher o acervo da unidade desativada, visto a totalidade dos alunos ter sido absorvida pela outra base física da mesma escola. Foi, portanto, apenas uma mudança de endereço.

Cabe registrar, por último, que o processo está instruído conforme disposições da Resolução n.º 2/98-CEDF (art. 84, inciso III e alíneas).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Em face do exposto na Análise, o parecer é por:

- a) considerar encerradas as atividades da base física II, localizada na QE 12, Área Especial "J" Guará I DF, da Escola São Francisco 1º Grau;
- b) ratificar a posição do DIE/SE quanto ao não recolhimento do acervo escolar, visto que não houve extinção da Escola São Francisco 1º Grau, mas, apenas, encerramento de atividades em uma das suas bases físicas.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de junho de 2000.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal